



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.054/2019 de autoria do Vereador Cecílio Pedro, o qual dispõe sobre a execução do Hino Nacional E do Hino de Caruaru nas Escolas de ensino Fundamental da Cidade de Caruaru e dá Outras providências.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Em que pese a relevância a propositura, a mesma reproduz normas já vigentes em âmbito Federal e em âmbito Municipal, razão pela qual não deve prosperar. Senão vejamos.

No que diz respeito à execução do Hino Nacional, existe a Lei Federal. Nº 5.700/1971, que dispõe:

Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

[...]

Art. 25. **Será o Hino Nacional executado:**

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

[...]

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Por sua vez, no que diz respeito a execução do Hino do Município de Caruaru, em âmbito Municipal temos a Lei nº 4.835/2009, que dispõe:



Art. 1º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá a execução do Hino Municipal por todos os alunos e professores.

Parágrafo único. O ensino à execução e entonação dos Hinos dar-se-ão uma vez por semana, no início da primeira aula de cada turno e em dias festivos e solenidades escolares, observadas as normas estabelecidas para símbolos nacionais.

Assim, conclui-se que a propositura visa legislar matéria já vigente e eficaz, seja em âmbito Federal, seja em âmbito Municipal, não inovando com suas disposições. Razão pela qual, não deve prosperar.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em esboço**, por **não cumprir** mandamentos legais.

Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Vereadora **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis